

DIREITO:

A hand holding a wooden gavel against a yellow background. The gavel is positioned vertically, with the head at the top and the handle extending downwards. The hand is gripping the handle, and the gavel's head is partially obscured by the large white text 'DIREITO:'. The background is a solid, bright yellow.

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

DIREITO:



JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrááo Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará

Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ

Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná

Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz

Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-719-2

DOI 10.22533/at.ed.192210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de direitos humanos; direito penal, sistema prisional e violência doméstica; além de sociedade e novas reflexões sobre o direito.

Estudos de direitos humanos traz análises relevantes sobre a Comissão Interamericano de Direitos Humanos, migração, mobilidade urbana e refugiados.

Em estudos de direito penal, sistema prisional e violência doméstica são verificadas contribuições que versam sobre acordo de não persecução penal, direito à saúde e cárcere, rebeliões, encarceramento da população negra, superpopulação prisional, porte e posse de arma, feminicídio e violência doméstica.

Sociedade e novas reflexões sobre o direito aborda questões como a visão da temática de direitos humanos perante estudantes, gênero, feminismo, democracia e sociedade patriarcal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL

Maíra Bogo Bruno

DOI 10.22533/at.ed.1922108011

CAPÍTULO 2..... 12

OFENSA A CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DAS CRIANÇAS COMETIDA PELOS ESTADOS UNIDOS: A SEPARAÇÃO DE FAMÍLIAS COMO POLÍTICA DE RETENÇÃO A MIGRAÇÃO

Newton Teixeira Carvalho

Renata Cristina Araújo

DOI 10.22533/at.ed.1922108012

CAPÍTULO 3..... 25

MOBILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE COM FOCO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Odoncleber de Souza Machado

Sílvia Leiko Nomizo

Mônica Renata Dantas Mendonça

DOI 10.22533/at.ed.1922108013

CAPÍTULO 4..... 38

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Jonas Modesto de Abreu

Bruno Henrique Martins de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.1922108014

CAPÍTULO 5..... 51

APLICABILIDADE TEMPORAL DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Daniel Godoy Danesi

Luis Carlos Simionato Junior

DOI 10.22533/at.ed.1922108015

CAPÍTULO 6..... 68

O DIREITO HUMANO À SAÚDE NO CÁRCERE: INCONSTITUCIONALIDADES DO PACOTE ANTICRIME E O CERCEAMENTO AO DIREITO DE VISITA

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Camila Miranda Vidigal

DOI 10.22533/at.ed.1922108016

CAPÍTULO 7..... 78

REBELIÕES E CRIMES BÁRBAROS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO (PAMC): A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE RORAIMA

Gibton Pereira de Andrade

DOI 10.22533/at.ed.1922108017

CAPÍTULO 8	96
O NEGRO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA	
Georgia Cristina Neves Couto Marcelle Paula Almeida Santos Jade Couto Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.1922108018	
CAPÍTULO 9	109
SUPERPOPLAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A NÃO EFETIVAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.1922108019	
CAPÍTULO 10	121
QUEM NÃO QUER SER LOBO NÃO LHE VESTE A PELE – ANÁLISE DO CASO SALTÃO	
Susana Costa	
DOI 10.22533/at.ed.19221080110	
CAPÍTULO 11	129
FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO: O ESTADO DA ARTE DO PROBLEMA	
Rucélia Patricia da Silva Marques Andressa do Nascimento José Roberto Alves da Silva Matheus Santos Baptista Luanda Pinheiro Alencar	
DOI 10.22533/at.ed.19221080111	
CAPÍTULO 12	141
O FEMINICÍDIO E A FRUSTRAÇÃO DO DIREITO DE VIVER DA MULHER NEGRA BRASILEIRA	
Ana Cristina Tomasini	
DOI 10.22533/at.ed.19221080112	
CAPÍTULO 13	150
ANÁLISE SITUACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO EM SONORA - MS	
Paulo Henrique da Silva Jacqueline de Carvalho Valentim Maria Sirene da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19221080113	
CAPÍTULO 14	159
A PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES CONTRA VIOLÊNCIA DOMESTICA E A PERSPECTIVA DE DIREITOS: UMA REFLEXÃO DESDE AMERICA LATINA AO	

TOCANTINS

Eliseu Riscaroli

DOI 10.22533/at.ed.19221080114

CAPÍTULO 15..... 173

O QUE PENSAM OS JOVENS ESTUDANTES SOBRE A TEMÁTICA “DIREITOS HUMANOS”

Márcia Elisa Teté Ramos

DOI 10.22533/at.ed.19221080115

CAPÍTULO 16..... 185

GÊNERO, FILOSOFIA E DIREITOS: O FEMINISMO E O LIBERALISMO POLÍTICO

Vitor Amaral

DOI 10.22533/at.ed.19221080116

CAPÍTULO 17..... 195

DEMOCRACIA, STF E A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

Maria Ligia Ganacim Granado Rodrigues Elias

Isadora Vier Machado

DOI 10.22533/at.ed.19221080117

CAPÍTULO 18..... 213

AS LEIS E A SEGREGAÇÃO: COMO AS LEIS INFLUENCIARAM A SEGREGAÇÃO SEXUAL NA SOCIEDADE PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA

Milena Guerin Alves

DOI 10.22533/at.ed.19221080118

SOBRE OS ORGANIZADORES 221

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

MOBILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE COM FOCO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Data de aceite: 04/01/2021

Odoncleber de Souza Machado

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba
<http://lattes.cnpq.br/1392185808486036>

Sílvia Leiko Nomizo

PUC-SP
FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba
<http://lattes.cnpq.br/3934951966530225>

Mônica Renata Dantas Mendonça

UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Coordenação Geral de Pesquisa Aplicada (CGPA) da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
<http://lattes.cnpq.br/7404426522450498>

RESUMO: A mobilidade urbana é uma condição de participação no mundo urbano, que, para funcionar precisa de uma série de fatores tais como o nível de renda e a existência de transporte coletivo. Portanto, implica dizer que, mobilidade está atribuída a um recurso social indispensável à sociedade, isto é, diretamente relacionado ao deslocamento de pessoas entre as diferentes hierarquias socioespaciais. Partindo dessa problemática, o presente artigo objetiva apresentar de forma analítica como a mobilidade urbana contribui para a efetivação dos direitos fundamentais. É sabido que, cada vez mais as pessoas necessitam deslocar-se seja para realização do campo trabalhista ou lazer

e a insuficiência do transporte público no Brasil, cada dia mais, discute-se por gestores públicos, engenheiros, administradores, economistas, juristas e outros, o que justifica a elaboração desta pesquisa. A metodologia empregada para a elaboração deste artigo compõe-se de pesquisas bibliográfica e documental, em material impresso e digital. Constatou-se que o planejamento urbano deve instituir diretrizes de organização das áreas habitáveis, integrando a população em um ambiente organizado e ecologicamente equilibrado, buscando que todos tenham condições dignas de sobrevivência. Portanto, quando se tem um planejamento que assegure à população uma justa forma de usufruir dos serviços urbanos, com qualidade, agilidade e segurança, resultando no desenvolvimento pleno das cidades ou das áreas urbanas, verifica-se a efetivação de diversos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao transporte. Dignidade da pessoa humana. Efetivação de direitos fundamentais. Deslocamento populacional.

URBAN MOBILITY: AN ANALYSIS FOCUSING ON FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT: Urban mobility is a condition of participation in the urban world, which, in order to function, needs a series of factors such as the level of income and the existence of public transport. Therefore, it implies that mobility is attributed to a social resource indispensable to society, that is, directly related to the displacement of people between different socio-spatial hierarchies. Based on this problem, this article aims to present in an analytical way how

urban mobility contributes to the implementation of fundamental rights. It is known that, more and more people need to move either to perform the labor or leisure field and the insufficiency of public transport in Brazil, each day more, it is discussed by public managers, engineers, administrators, economists, lawyers and others, which justifies the elaboration of this research. The methodology used to prepare this article consists of bibliographic and documental research, in printed and digital material. It was found that urban planning should establish guidelines for the organization of habitable areas, integrating the population in an organized and ecologically balanced environment, seeking that everyone has decent conditions for survival. Therefore, when there is a planning that ensures the population a fair way to enjoy urban services, with quality, agility and security, resulting in the full development of cities or urban areas, verifies the implementation of several fundamental rights.

KEYWORDS: Right to transport. Dignity of human person. Implementation of fundamental rights. Population displacement.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, as cidades estão se desenvolvendo de forma acelerada e cada vez mais as pessoas estão migrando para cidades, sendo necessários novos olhares sobre mobilidade urbana, uma vez que, a cidade é um espaço social e as ações do homem pós-moderno influenciam diretamente neste espaço.

Para a efetivação do direito fundamental é necessário que o Estado se utilize de instrumentos aptos para possibilitar a livre locomoção das pessoas por todo o território nacional, o que se buscou atingir com a inserção do direito ao transporte no rol dos direitos fundamentais sociais.

A fundamentalidade do direito ao transporte se originou com a PEC – Proposta de Emenda Constitucional - n. 74/2013, que foi promulgada em 15 de setembro de 2015, pela EC - Emenda à Constituição – n. 90/2015, e foi inserido ao texto do art. 6º, da CF/88 que, elenca os direitos fundamentais sociais.

Dentre os instrumentos de efetivação do direito ao transporte, por seu turno, pode-se destacar a questão da mobilidade urbana, que consiste no deslocamento e pessoas e bens no perímetro urbano, possibilitando o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais.

Sobre a questão da mobilidade urbana, destaca-se a criação do Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001), que traz em seu bojo a efetivação e o cumprimento dos arts. 182 e 183, da Constituição Federal de 1988. Também, no ano de 2012 a criação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, através da Lei n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, vem normatizar e regular a mobilidade urbana no país, reconhecendo os princípios de direito que os norteia, reconhecendo a sustentabilidade, a mobilidade e a acessibilidade como diretrizes fundamentais para o convívio no contexto urbano.

A mobilidade urbana é uma das questões centrais do Direito à Cidade, especialmente

a partir de 1970, com o crescimento dos grandes centros urbanos, quando se tornou objeto de grande preocupação e discussão, diante da necessidade de se pensar em uma infraestrutura minimamente satisfatória, para facilitar o deslocamento de pessoas e bens no território urbano.

Feitas essas considerações, surge como problemática que enseja a elaboração desta pesquisa, que consiste em verificar como a mobilidade pode contribuir para a efetivação de direitos fundamentais?

O objetivo deste artigo é analisar como a mobilidade urbana pode contribuir positivamente no planejamento urbano como foco em desenvolvimento equilibrado e sustentável, possibilitando a efetivação de direitos fundamentais, visto que, o grande desafio urbano atualmente em relação à mobilidade urbana é conseguir trazer para mais próximo da “cidade” os empreendimentos populares e também distribuir melhor as atividades econômicas pelo território.

Para melhor compreensão e apresentação do assunto abordado, a metodologia utilizada consiste na realização de pesquisas de cunho bibliográfico e documental, com artigos, livros, legislações vigentes, textos acadêmicos relacionados ao assunto da pesquisa, obtidos em sua forma impressa ou digital.

Ao final, serão apresentadas as considerações finais e as referências utilizadas para a elaboração deste artigo, que pretende contribuir para a ampliação do acervo de consulta acerca da temática abordada.

2 | DIREITO AO TRANSPORTE: A FUNDAMENTALIDADE E O PROBLEMA DA FALTA DE EFETIVAÇÃO

As instituições jurídicas destinadas a proteger a dignidade humana, especialmente aquelas no chamado “mínimo de existência”, devem basear-se nos anseios do constitucionalismo clássico como elemento norteador da política nacional, estabelecendo restrições e parâmetros para comportamento do Estado em todas as situações.

Neste sentido, é de extrema importância fazer uma breve explanação acerca das dimensões dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico nacional, enquanto reguladores da atuação estatal.

De acordo com a classificação apresentada por Sarlet (2015) e Paroski (2008), os direitos de primeira dimensão são os direitos de liberdade, representado pelos direitos civis e políticos, que determinam uma abstenção de atuação do Estado ante o caráter negativo que possuem; os de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais, que se efetivam a partir da implementação de políticas públicas, exigindo uma atuação positiva do Estado; já os direitos de terceira dimensão são os direitos de solidariedade e fraternidade, que visam tutelar direitos coletivos ou difusos.

Os institutos jurídicos voltados à proteção especial da dignidade da pessoa humana, notadamente naquilo que atualmente se intitula “mínimo existencial”, deve servir de

elemento norteador das políticas nacionais, com aspiração no constitucionalismo clássico, objetivando os limites e parâmetros dos atos estatais em todas suas instâncias (SARLET, 2015).

Atendendo aos anseios sociais e dos juristas, texto do art. 6º, da CF/88, que elenca os direitos sociais, foi introduzido pela Emenda à Constituição n. 90, de 15 de setembro 2015 (EC 90/2015), decorrente da PEC 74/2013, de autoria da deputada Luiza Erundina (PSB-SP), o direito ao transporte.

Com a alteração, o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Durante a tramitação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) n. 74/2013, que originou a EC 90/2015, destacou-se a importância alteração do texto constitucional, como pode-se observar do trecho do Parecer n. 335, de 23 de abril de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, abaixo transcrito:

Como pode ser compatível o bem-estar com viagens de ônibus cuja duração média na metrópole paulista chega a uma hora e vinte e cinco minutos? Que condições tem o cidadão de estudar, de melhorar sua produtividade, de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do país quando duas ou três horas do seu dia são tempo morto, esterilizando um desconfortável e vagaroso deslocamento urbano? Como falar em segurança ao mesmo tempo em que se impele o cidadão que quer fugir dessa mesma incomodidade e lentidão à roleta-russa que é a condução de uma motocicleta?

Em conclusão, o “esquecimento” do transporte, especialmente do transporte dos mais pobres, é o oposto do que aconteceria na sociedade fraterna e justa preconizada pela nossa Carta Magna. E, portanto, é algo que necessita de correção urgente. (BRASIL, 2014. pp. 11-12).

No mesmo sentido, destaque-se o trecho a seguir:

Na visão material, o direito ao transporte se trata de direito que garante acesso aos demais direitos sociais (logo, direito meio), e se presta a assegurar o status jurídico material do cidadão, tornando acertada a inserção no rol do artigo 6º da Constituição Federal, até por ser considerado como cláusula pétrea em extensão do disposto no 4º do artigo 60, do mesmo dispositivo legal (CIDADE; LEÃO JÚNIOR, 2016 p.199)

Como visto acima, os direitos sociais referem-se ao âmbito de garantir que todos possam exercer efetivamente os seus demais direitos fundamentais, a partir de uma atuação positiva do estado, possibilitando a vida digna de todas as pessoas, conceito no qual o direito ao transporte se enquadra perfeitamente.

De acordo com Verdan (2017), de forma a garantir um impacto harmonioso do Texto

Constitucional, a imposição às unidades do encargo de viver, sem qualquer contrapartida que assegure a manutenção do empreendimento, a aquisição e manutenção dos meios de transporte, além de pagar os custos com os trabalhadores e outros custos adicionais, não se apresenta como solução de acordo com o contrato e resultaria em qualquer caso o abandono total da via de negociação, o que teria graves consequências, inclusive para a acessibilidade dos cidadãos.

É considerado o direito ao transporte um direito fundamental e, portanto, um direito subjetivo. No entanto, a efetivação desse direito depende da verificação de certos aspectos, como a existência de políticas públicas, a adequação da sua implementação e o cumprimento da realidade na relação entre a necessidade de manter uma dignidade existencial mínima e a disponibilidade de recursos financeiros (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020).

Partindo desta premissa, os mesmos autores destacam um problema inerente à efetivação dos direitos fundamentais sociais inseridos no texto constitucional, destacando o direito ao transporte:

De particular relevo neste contexto e a discussão em torno da viabilidade de se assegurar, de modo individual e/ou transindividual, ao cidadão um direito subjetivo originário ao transporte gratuito, mesmo sem regulamentação legal ou política pública promovida pelo Poder Executivo, ou apenas limitar tal direito, na condição de posição subjetiva e exigível pela via jurisdicional, a um direito derivado a prestações, no sentido de um direito de igual acesso ao sistema de transporte já disponibilizado ou mesmo um direito a promoção pelo poder público de políticas de inclusão em matéria de transporte público, seja mediante subsídios alcançados a empresas particulares concessionárias, seja por meio de empresas públicas de transporte coletivo, em ambos os casos com tarifas diferenciadas e mesmo em caráter gratuito para determinados segmentos, a exemplo do que já se passa em sede do assim chamado “passe-livre” para idosos e pessoas com deficiência etc. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020, n.p.).

É considerado o direito ao transporte um direito fundamental e, portanto, um direito subjetivo. No entanto, a efetivação desse direito depende da verificação de certos aspectos, como a existência de políticas públicas, a adequação da sua implementação e o cumprimento da realidade na relação entre a necessidade de manter uma dignidade existencial mínima e a disponibilidade de recursos financeiros (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020).

A fundamentalidade do direito ao transporte, inclusive como meio para efetivação de outros direitos fundamentais, a facilidade de deslocamento das pessoas, quando bem definida proporcionará a proteção do princípio da dignidade humana e a concretização dos objetivos do legislador ao inseri-lo no rol dos direitos sociais.

Embora uma série de direitos sociais tenha sido garantida, universalizá-los ainda é uma meta a ser perseguida quando se trata em reduzir e eliminar a desigualdade.

A importância do direito ao transporte é notável e incontestável. No entanto, deve-se discutir que o caráter fundamental que permeia determinado direito exige cobertura formal e outros materiais no sentido de garantir a aplicação imediata dos dispositivos e proteção privilegiada contra intervenções do Poder Público. É necessário, refletir que o pleno funcionamento do direito fundamental ao transporte não se circunscreve aos limites do texto constitucional, sem elevada eficácia (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020).

O exercício da cidadania com base numa vida digna pode e deve ser amparado por instrumentos jurídicos que, por sua natureza, procuram reduzir a desigualdade e as deficiências sociais.

Desta feita, conclui-se que o direito ao transporte visa garantir o acesso a todos os espaços e equipamentos da cidade através de infraestruturas e meios para que os cidadãos possam usufruir das suas funções urbanas.

3 | MOBILIDADE URBANA

A complexa realidade das cidades brasileiras, com diferentes escalas geográficas e populacionais, gera a necessidade de se pensar em instrumentos eficazes para proporcionar a locomoção das pessoas para a realização de suas atividades cotidianas tais como: trabalhar, adquirir alimentos, frequentar escolas, utilizar os serviços de saúdes entre muitas outras atividades diárias.

Concluiu-se que há evidências de que há uma falta de serviços de transporte público, embora as atuais políticas viárias da maioria das cidades possuam oficialmente órgãos gestores locais, não oferecem serviços de ônibus intraurbanos, o que favorece o desenvolvimento do transporte pessoal (carros / motos), e faz com que sempre exista a deficiência no acesso aos direitos sociais.

É neste cenário que o tema mobilidade urbana precisa ser analisado e tratado com o devido respeito ao arranjo urbano, focado diretamente nas peculiaridades, ou seja, no modelo apropriado para cada cidade devendo ser repensado o conjunto de regras e estruturas necessárias para possibilitar a realização de tarefas cotidianas por todas as pessoas.

A mobilidade urbana, que pode ser definida como um atributo relacionado aos deslocamentos realizados por indivíduos nas suas atividades de estudo, trabalho, lazer e outras. Nesse contexto, as cidades desempenham um papel importante nas diversas relações de troca de bens e serviços, cultura e conhecimento entre seus habitantes, mas isso só é possível se houver condições adequadas de mobilidade para as pessoas (Brasil, 2004).

Com efeito:

A Mobilidade Urbana Sustentável pode ser definida como o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visa proporcionar o acesso

amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos não motorizados e coletivos de transporte, de forma efetiva, que não gere segregações espaciais, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável. Ou seja: baseado nas pessoas e não nos veículos não-motorizados (bicicletas, carroças e cavalos e motorizados (coletivos e individuais). (BRASIL, 2004, n.p.).

Para dar sustentabilidade às políticas de mobilidade urbana convém ao Poder Público se comprometer diretamente com os aspectos econômicos, sociais e políticos criando programas ou projeto voltados para o desenvolvimento de plano de mobilidade urbana, visando um ambiente público com maior qualidade de vida pela garantia de acesso aos meios de transportes.

Para orientar a execução dessa exploração, foi promulgada pela União a Lei n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que cria a Política Nacional de Mobilidade Urbana, como forma de regulamentar o inciso XX, do artigo 22 e artigo 182 da Constituição Federal, além de atender ao previsto no inciso VII, do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei no 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), constituindo princípios norteadores do direito ao transporte tais como os descritos em seu art. 5º, veja-se:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Destaca-se ainda que, no texto do art. 24, da Lei n. 12.587/2012, é possível identificar

claramente que o Plano de Mobilidade Urbana trata-se de um instrumento que visa abarcar os princípios, os objetivos e as diretrizes legais, criando ainda obrigações ao municípios para implementação das mudanças e adequações necessárias, *in verbis*:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Compete ainda esclarecer que a Lei n. 12.587/2017 que trouxe ao universo jurídico condicionantes e obrigações de amplo respeito por toda a coletividade, não ateu apenas aos dispositivos já dissecados e apresentados no presente trabalho, isto porque há de se considerar ainda os arts. 15 e 21, sendo que estes delineiam outros requisitos relativos ao conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana, veja-se:

Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

Art. 21. O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e

IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Desse modo, fica evidente que o fim especial que a Lei persegue é a concretização da mobilidade urbana, a partir da sua definição específica, determinando expressamente seus objetivos cronológicos, além de todos os recursos que deverão ser despendidos para se atingir o seu propósito, constituídos na fase de planejamento, aprovação e execução.

Devem ser consideradas para elaboração do plano de urbanização todas as normas e posturas legais tanto municipais, estaduais quanto federais, incluídas nesse rol as normas de natureza ambientais voltadas para adequação do plano a sua execução, garantido dessa maneira total respeito e cumprimento dessas normas.

O referido plano tem o fim maior de promover valorosa transformação do ambiente urbano para que dessa maneira promova uma adequação do arranjo urbanístico para atender a elevada necessidade de locomoção das pessoas dentro desse ambiente, considerando ainda conforto e comodidade para os cidadãos que fazem uso do espaço urbano.

A questão da mobilidade urbana ainda é tratada em outras legislações, podendo-se destacar o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997) e o Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001), no que tange à responsabilidade

pela provisão da infraestrutura dedicada à mobilidade urbana, regulamentando o transporte público de passageiro, a infraestrutura viária e a gestão do trânsito.

Desse modo sob a ótica do pesquisador é possível vislumbrar a mobilidade urbana possui um arcabouço de normas delimitadoras para sua existência, devendo serem respeitadas e colocadas em prática, como medida de ordem pública em defesa dos interesses da coletividade, constituindo-se em verdadeiro instrumento para a efetivação do direito ao transporte.

4 | MOBILIDADE URBANA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO TRANSPORTE

Mesmo havendo uma grande inovação da ordem jurídica pela EC 90/2015, fazendo contar no art. 6º, da CF/1988, o transporte como direito social, devido ao crescimento desordenado das cidade aliados ao déficit de moradia, ocupações irregulares, grilagem, expansão de favelas, existem limitações significativas para garantir que as pessoas se movam com qualidade que o direito social devia assegurar.

Tomando por base os ensinamentos de Cidade e Leão Júnior (2016), o espaço público corresponde a um ambiente plural, ocupado por diversas pessoas, ou seja, pela sociedade em geral, que possuem direitos iguais e devem ser lhe garantidas as prerrogativas de sua utilização em decorrência do Estado Democrático de Direito, entende-se por dinâmico pelo fato de sofrer mutações ou seja modificações no arranjo urbano voltados para se adaptar aos anseios da sociedade. Já o conjunto complexo de redes e interações sociais, perfaz-se das ruas, rodovias, passagens, praças, dentre outros, onde consubstanciando ao nosso tema são formas de interligação de bairros, bem como cidades quando constituídas em conurbações.

A falta de políticas específicas que aumentem a oferta de meios de transporte rentáveis e eficientes resulta diretamente na busca pelo transporte individual. A situação é alimentada por pressões da indústria automobilística, que gera empregos no Brasil além de dividendos. Porém, mais carros nas ruas aumentam o número de acidentes rodoviários onde a maioria das vítimas está em plena capacidade de produção.

A respeito da importância da mobilidade urbana:

[...] dada sua importância para a estruturação das cidades e nas estratégias de desenvolvimento municipal, constitui-se como item indispensável, independentemente do porte do município, para o planejamento das atividades urbanas no espaço físico.

Em especial, trata-se de priorizar a “cidade para os cidadãos”, em oposição a uma prática em que o espaço construído privilegia a circulação dos veículos, especialmente o automóvel, em detrimento das pessoas – abordagem que vem contribuindo para conformar o desenho urbano das nossas cidades, muitas vezes com soluções caras e pouco eficazes. (BERGAM; RABI, 2005

Conseqüentemente, uma adequada política pública de mobilidade urbana possibilita a locomoção populacional para a prática das mais atividades básicas do cotidiano, demonstrando-se como instrumento apto para promover a efetivação do direito fundamental social ao transporte.

Restou evidenciado nos tópicos anteriores, que o direito ao transporte é de fundamental importância para a concretização de outros direitos fundamentais e, sendo a mobilidade urbana um importante instrumento para assegurar a efetivação daquele direito, verifica-se a sua relevância para a concretização de destes últimos.

No que diz respeito à importância do direito ao transporte para efetivação do direito de ir e vir, destaque-se o trecho abaixo, extraído do Parecer n. 335, 23 de abril de 2014, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 74/2013:

Como ocorre com toda sociedade industrial, a geografia brasileira se caracteriza pela especialização do uso do solo. Por isso, sem transporte, não há educação, não há saúde, não há trabalho, não há alimentação e não há lazer, salvo aqueles eventualmente produzidos nas próprias residências, e que a sociedade não pode tomar por base. Sem transporte, a liberdade de ir e vir também fica gravemente comprometida. Impor aos mais pobres uma condenação à imobilidade, seja pelas distâncias, seja pelas tarifas, ao mesmo tempo em que os proprietários de veículo podem usufruir com a ideia de igualdade (BRASIL, 2014).

Vale ressaltar que os demais direitos sociais estão intrinsecamente relacionados à qualidade das condições de mobilidade urbana, pelo que são efetivos. Portanto, a mobilidade urbana é muito importante como política pública nacional para garantir a segurança do indivíduo reconhecendo assim, como um direito social.

Com a efetivação do direito fundamental social ao transporte, inegavelmente, contribui para a melhoria da vida das pessoas fora dos grandes centros proporcionando segurança e qualidade. Mas, infelizmente, não é o que se verifica no Brasil no que se refere à mobilidade urbana, pois, ainda há muito a ser feito.

Os direitos constitucionais, tal como interpretados pelos direitos fundamentais, são, portanto, protegidos e enumerados, uma vez que sua função primordial é garantir ao cidadão necessidades que inclui vida, saúde, liberdade, individualidade e bem-estar.

Desse modo, a concretização dos direitos fundamentais passa a consolidar a dignidade humana. No entanto, se o cidadão não tem garantido por lei, sua acessibilidade de forma segura, sua locomoção fica comprometida, perdendo todo o valor que é inerente ao homem, ocasionando uma instabilidade da vida cotidiana que ameaça o mínimo de subsistência.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo consistiu em averiguar se a mobilidade urbana constitui um instrumento apto para a efetivação dos direitos fundamentais, a partir dos pressupostos de que estes direitos têm a finalidade de assegurar a todos a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, pode-se comprovar que um adequado plano de mobilidade urbana, no qual está inclusa a previsão de oferecimento de serviços de transporte é um fator fundamental para o desenvolvimento dos grandes centros urbanos no Brasil.

Além disso, traz o pano de fundo histórico que possibilita a efetivação dos direitos fundamentais básicos, partindo do princípio de que a cidade é um espaço de interação social, comunicação e mobilidade, se não houver mobilidade a cidade não pode ser considerada e torna-se impossível o desempenho de suas funções sociais.

É importante que os gestores, planejadores, dos mais diversos meios de transportes tenha sensibilidade e sabedoria para arquitetarem políticas públicas efetivas, que garantam qualidade de vida e bem estar aos cidadãos.

É importante pontuar, que os transportes por aplicativos e os compartilhados além de ter trazido uma completa revolução positiva para os cidadãos também cooperaram para mover o tecido urbano, ou seja, para fazer com as pessoas pudessem chegar onde desejam ou mesmo onde precisam, sem contar no fato de que quanto menor for o tempo que a pessoa encontra-se no trânsito maior será o tempo disponível para ficarem com sua família, amigos, companheiros dentre outros.

Por fim, saliente-se que a ausência da mobilidade pública, pode causar extremo desacerto ao arranjo social, posto que as pessoas busquem diariamente o atendimento de necessidades individuais e coletivas através da malha urbana e carece de mobilidade para tanto terão não só o direito fundamental ao transporte violado, mas sim, todos os demais direitos fundamentais que exijam a mobilidade das pessoas para sua efetivação.

REFERÊNCIAS

BERGMAN, Lia; RABI, Nidia Inês Albessa de. **Mobilidade e política urbana**: subsídios para uma gestão integrada. Rio de Janeiro: IBAM; Ministério das Cidades, 2005. Disponível em: <http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/mobilidade.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

_____. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm. Acesso em: 08 out. 2020.

_____. **Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12587.htm. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL, Ministério Das Cidades. **Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável**. Brasília: DF, novembro 2004. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site2/Banco/7manuais/6PoliticaNacionalMobilidadeUrbanaSustentavel.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL, Senado Federal – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Proposta de Emenda à Constituição n. 74, de 2013 - Parecer n. 335, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115729>. Acesso em 18 set. 2020.

CIDADE, Roberto Berttoni; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Direito ao transporte como direito fundamental social. In: **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**. v. 2. n. 1. jan-jun. 2020. p. 196-216. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/509>. Acesso em 26 set. 2020.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à Justiça na Constituição**. São Paulo: LTr, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2 ed. Porto Alegre. Editora Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva Educação S.A, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?redir_esc=y&hl=pt-BR&id=RNzWDwAAQBAJ&q=direi+too+transporte#v=snippet&q=direitoo%20transporte&f=false. Acesso em: 23 set. 2020.

VERDAN, Tauã Lima. A fundamentalidade do direito ao transporte: o alargamento do conceito de mínimo existencial à luz do superprincípio da dignidade da pessoa humana. In: **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 05 abr. 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49856/a-fundamentalidade-do-direito-ao-transporte-o-alargamento-do-conceito-de-minimo-existencial-a-luz-do-superprincipio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 21 ago. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Arma 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 214, 218

C

Comissão interamericana de direitos humanos 1, 2, 3, 4, 6, 9, 11

D

Democracia 106, 107, 171, 172, 195, 202, 204, 205, 206, 207, 209

Direito 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 108, 109, 111, 112, 114, 130, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 155, 157, 158, 161, 165, 177, 180, 181, 187, 190, 192, 193, 195, 197, 202, 203, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 218, 220, 221

Direito à saúde 68, 70

Direito das crianças 12, 20, 22, 24

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 68, 69, 70, 74, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 94, 95, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 120, 148, 159, 163, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 183, 184, 198, 199, 203, 205, 210, 218, 221

E

Estado 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 26, 27, 28, 34, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 63, 64, 69, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 129, 130, 133, 134, 138, 140, 145, 150, 152, 153, 157, 158, 159, 161, 165, 167, 168, 174, 176, 177, 180, 185, 188, 189, 190, 193, 200, 204, 205, 210, 211, 221

F

Feminicídio 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158

Filosofia 184, 185, 190, 193, 194

G

Gênero 55, 108, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 163, 166, 167, 172, 174, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 218, 220

J

Justiça 6, 8, 9, 12, 25, 28, 35, 37, 51, 52, 61, 62, 63, 65, 67, 74, 75, 76, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 120, 122, 127, 156, 157, 158, 161, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 176, 189, 191, 193, 194, 195, 203, 204, 206, 207, 208, 209

L

Lei de execução penal 68, 70, 73, 76, 77, 81, 94, 109, 112, 113, 115, 119, 120

M

Mobilidade urbana 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37

Mulher 55, 123, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 198, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

P

Pacote anticrime 54, 62, 66, 68, 70, 75

Persecução penal 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67

Política 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 50, 56, 69, 79, 92, 94, 97, 100, 101, 103, 107, 115, 119, 134, 140, 148, 161, 162, 184, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 208, 209, 210, 212

Políticas públicas 7, 21, 27, 29, 36, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 88, 98, 103, 104, 111, 115, 120, 142, 147, 150, 152, 155, 156, 174, 192, 199, 221

População negra 96, 97, 100, 103, 105, 108

Porte 34, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139

Posse 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 169, 189, 212

R

Rebeliões 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93

Refugiados 15, 16, 23, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 179

S

Segregação 103, 107, 191, 213, 214, 216, 218, 220

Sistema prisional 76, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 110, 114, 115, 119, 120, 175

Sociedade 10, 14, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 42, 46, 47, 52, 68, 69, 71, 74, 75, 80, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 133, 140, 141, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 166, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 189, 190, 191, 193, 196, 200, 202, 204, 206, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Sociedade patriarcal 158, 213, 214, 215, 217

Superlotação 78, 79, 80, 81, 82, 90, 93, 109, 113, 114, 115, 118, 119, 173, 175, 176

V

Violência doméstica 55, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 166, 189, 192, 214, 218, 219

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


Atena
Editora
Ano 2021

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021